LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 130 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso VII do Artigo 130 da Lei Complementar Municipal Nº 27, de 03 de Dezembro de 2010, que "Dispõe Sobre Normas Relativas às Edificações do Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina – Código de Edificações - e Dá Outras Providências", cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. ...

VII – Distar das edificações circunvizinhas e ou limite dos terrenos contíguos:

a) 1,5 m, para áreas de armazenamento com até 520 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 40 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

b) 3,0 m, para áreas de armazenamento com até 1.560 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 120 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

c) 4,5 m, para áreas de armazenamento com até 6.240 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 480 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

d) 5,0 m, para áreas de armazenamento com até 12.480 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 960 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

e) 6,0 m, para áreas de armazenamento com até 24.600 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 1.920 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

f) 7,5 m, para áreas de armazenamento com até 49.920 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 3.840 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

g) 10,0 m, para áreas de armazenamento com até 99.840 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 7.680 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

h) 15,0 m, para áreas de armazenamento com até 99.840 kg de GLP ou capacidade de armazenamento de até 7.680 botijões (equivalente a botijões cheios de 13 kg);

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de Outubro de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 06 de Outubro de 2011.

Francisco Inácio Luvisa
Secretário de Administração e Finanças